

Projeto de Lei nº 003/2025.



EMENTA: LIMITA O NÚMERO DE ALUNOS NAS SALAS DE AULA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, apresenta à consideração dessa Colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica limitado o número de alunos nas salas de aula da rede municipal de ensino, na seguinte forma:

I - Na Educação Infantil:

- a) Creche: 15 crianças, por professor, com um auxiliar;
- b) Pré-escola: 25 estudantes.

II - No Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

- a) 1º ano: 25 (vinte e cinco) estudantes;
- b) 2º e 3º ano: 30 (trinta) estudantes;
- c) 4º e 5º ano: 35 (trinta e cinco) estudantes;
- d) nos Módulos I, II, III e IV, anos iniciais, da EJA: 25 (vinte e cinco) estudantes;

III - No Ensino Fundamental – Anos Finais:

- a) 6º ao 9º Ano: 40 (quarenta) estudantes;
- b) nos Módulos V, VI, VII e VIII, anos finais, da EJA: 25 (vinte e cinco) estudantes;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2025.


ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
- Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus -

A comissão de Justiça e Redação
Sala de Sessões 23/04/20 25


Presidente

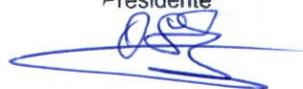
A comissão de Finanças e Orçamento
Sala de Sessões 23/04/20 25


Presidente

Aprovado em 1º
discussão por unanimidade
Sala das Sessões 06/05/20 25


Presidente

Aprovado em 2º
discussão por unanimidade
Sala das Sessões 13/05/20 25


Presidente

DA JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 06 /2025

À
Câmara dos Vereadores de Brejo da Madre de Deus-PE,
Exmo. Sr. Vereador-Presidente da Câmara dos Vereadores,
Nobres Vereadores,

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências propor o Projeto de Lei em anexo que “**LIMITA O NÚMERO DE ALUNOS NAS SALAS DE AULA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A limitação do número de alunos nas salas de aula da rede municipal de ensino é uma medida essencial para garantir a qualidade da educação e o bem-estar das crianças e jovens. Levamos em consideração as diferentes necessidades de cada faixa etária para promover um ambiente mais propício para o aprendizado e o desenvolvimento individual.

Ante o exposto e considerando a relevância em que se reveste o projeto de Lei submetido a esta Casa, solicito que o mesmo seja conhecido, discutido e aprovado.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2025.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
- Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus -